



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Chamada Pública nº 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE relativas ao PNAE.

O **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ inscrita no CNPJ sob nº28.695.658/0001-84, representada neste ato pela Gestora, a Senhora Maria de Fátima Lima da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o dispositivo do art. 14, da Lei nº11.947/2009 e nas Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, na forma do disposto no processo administrativo n.º 2063/2024/SME, vem realizar a **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **12 meses**, a contar da assinatura do contrato. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação (envelope 01) e Projeto de Venda (envelope 02) no **período descrito no cronograma**, na Gêrencia Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Luiz Ponce, nº 263, 3º andar, Centro, Barra Mansa/RJ. Os envelopes deverão ser abertos em sessão pública.

1- DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para atendimento a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Barra Mansa, em cumprimento às exigências do Programa Nacional de Alimentação do Escolar, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Valor Total
1	Arroz Branco	5kg	12.636	R\$ 41,40	R\$ 523.130,40
2	Feijão carioca	1kg	12.960	R\$ 11,23	R\$ 145.540,80
3	Feijão preto	1kg	15.660	R\$ 10,83	R\$ 169.597,80
4	Leite Integral	1l	47.040	R\$ 6,00	R\$ 282.240,00
6	Suco de uva	1,5 gf	19.000	R\$ 24,32	R\$ 462.080,00
* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº6/2020)¶					

1.2. Os preços apresentados nessa Chamada Pública foram previamente definidas pela Entidade executora/Secretaria Municipal de Educação de Barra Mansa/RJ e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos de agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

2 – FONTE DE RECURSO

A despesa com a presente demanda que forem executadas neste exercício financeiro, correrá por conta



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Educação

da seguinte dotação orçamentária 33.90.30.00.00.011505100, FNDE.

3 –HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR – Envelope nº01

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL – (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob Pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura dos agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V).

3.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo V).

3.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- IV -as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII- a declaração do seu representante legal a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme determina o artigo 36, § 3º, inciso VII da Resolução CD nº006/2020; (Anexo IV).
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. PROJETO DE VENDA – Envelope nº2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Educação

4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme (**Anexo VI**).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 2 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Intermediária, o do estado e do país,
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País.
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos dos dispostos neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais 1) dos cooperados /associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s):

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/ cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridades os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831/2003; o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais e estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Educação

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1- Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Luiz Ponce, nº263, 3º andar, Centro, Barra Mansa, em até 48 horas após a conclusão do certame. As amostras serão analisadas em até 48h e o parecer será publicado nos mesmo locais utilizados para a Chamada Pública.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma mensal elaborado pela Nutricionista Responsável da Secretaria Municipal de Educação, na central de distribuição da empresa contratada para elaborar a merenda escolar, 1 vez por mês.

7.2. A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por representantes do MUNICÍPIO especificamente designados pela Secretária Municipal Educação.

7.3. O atesto de recebimento dos gêneros alimentícios se dará pela assinatura de um funcionário da prefeitura devidamente identificado com sua matrícula tanto nas entregas na central de distribuição da empresa responsável pela alimentação escolar, quanto nas unidades escolares.

7.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagem apropriada e conferidos no ato da entrega.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação do pagamento, para cada faturamento.

8.2. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

8.3. Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se contagem somente após a apresentação de nova fatura isenta de erros.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública se encontra disponível nos seguintes locais: endereço eletrônico: <https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br>, e PNCP (Portal Nacional das Contratações Públicas);

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Educação

vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarentamilreais), por DAP/Ano/Entidade Executora,e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP /Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, inscritos de DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. Cronograma:

Apresentação da documentação para habilitação e Projeto de Venda	11/11/24 à 06/12/24 8:30 às 16:30
Abertura dos envelopes	09/12/24 às 09:00
Resultados	10/12/24

9.5. Acompanham esta Chamada Pública os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Endereços das Unidades Escolares
Anexo III	Declaração de Controle de Limite Individual de Venda
Anexo IV	Declaração de Produção de Grupos Formais
Anexo V	Declaração de Produção de Grupos Informais ou Fornecedores Individuais
Anexo VI	Projeto de Venda
Anexo VII	Tabela de Cálculo de Gêneros
Anexo VIII	Modelo de Contrato

Barra Mansa, 07 de novembro de 2024.

Maria de Fátima Lima da Silva
Secretária Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DA AQUISIÇÃO:

O objeto do presente procedimento administrativo é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa/RJ, em cumprimento às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Lei nº11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº06 de 08/05/2020, a fim de cumprir as descrições deste termo.

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO; PREÇOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PELO MUNICÍPIO:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS						
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024						
O Agricultor Familiar Rural identificado abaixo se propõe A FORNECER PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA pelo preço e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas na Discriminação do objeto, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação pertinente.						
Agricultor Familiar: _____						
Endereço: _____						
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____						
CPF: _____ Insc Municipal: _____						
ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
			GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
1	12.636	5 Kg	ARROZ BRANCO, Polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos, transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 5kg.		R\$41,40	R\$523.130,40



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2	12.960	1 Kg	FEIJÃO, GRUPO 1, CLASSE CARIOCA , em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, Pct. 1kg.		R\$11,23	R\$ 145.540,80
3	15.660	1 Kg	FEIJÃO, GRUPO 1, CLASSE PRETO , em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, Pct. 1kg.		R\$10,83	R\$ 169.597,80
4	47.040	1l	LEITE INTEGRAL UHT , leite de vaca homogeneizado, submetido ao processo de ultra pasteurização (UHT e UAT), embalagem cartonada asséptica tipo Tetra Pack que preserve a integridade, qualidade e rotulagem que atenda legislação vigente e registro obrigatório no MAPA(SIF).		R\$6,00	R\$ 282.240,00
6	19.000	1und	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL - suco de uva tinto integral, sem adição de água, açúcar e conservantes. Cor, sabor e odor próprios. Não alcoólico, não fermentado e sem glúten. Embalagem: pet ou vidro com data de fabricação e prazo de validade sob garantia de inspeção oficial e informações sobre registro sanitário. Validade mínima na data de entrega de 120 dias. Garrafa 1,5 litro.		R\$24,32	R\$ 462.080,00
TOTAL GERAL:					R\$ 1.582.589,00	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Obs.:

O preço acima inclui todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o item objeto da presente Chamada Pública.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da realização desta chamada;

Declaro estar de acordo com as condições e exigências estabelecidas nos itens deste edital;

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO/CONTA CORRENTE/AGÊNCIA:

Barra Mansa, ____/____/____.

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado (a) por _____ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) do RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADES EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

Declaração do Agricultor Familiar Produção Própria para Grupos Formais

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação, _____ com CNPJ nº _____ e
DAP Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo com CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

Declaração do Agricultor Familiar

Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro,
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.
Atesto que as informações acima são verdadeiras, de minha responsabilidade e que estou ciente
de que, conforme a presente Chamada Pública, o Município de Barra Mansa poderá solicitar, junto
aos órgãos de fiscalização, inspeção para comprovação de produção dos itens fornecidos aos
alunos da Rede Municipal de Ensino.

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura e carimbo com CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024.

I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO FORMAL						
1.Nome do Proponente				2.CNPJ		
3.Endereço				4.Município/UF		
5.E-mail			6.DDD/Fone		7.CEP	
8.Nº Jurídica	DAP	9.Banco	10.Agência Corrente		11.Conta(Nºdaconta)	
12.Nºde Associados		13.Nºde Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física		
15.Nome do Representante Legal			16.CPF		17.DDD/Fone	
18.Endereço			19.Município/UF			
II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTADORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço					5.DDD/Fone	
6.Nome do Representante e E-mail					7.CPF	
III- RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Nº	1.Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição		5.Cronograma de Entregados produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
01						
02						
03						
OBS.: Preço Publicado no Edital nº001/2023						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações Acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data:		Assinatura do representante Legal:			Fone/E-mail:	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES-GRUPO INFORMAL					
1.Nome do Proponente				2.CPF	
3.Endereço				4.Município/UF	
5.E-mail(quandohouver)			6.DDD/Fone		7.CEP
8.Organizado por EntidadeAgricultora? ()Sim()Não			9.Nome da Entidade Agricultora		10.E-mail/Fone
II-FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.Nomedo(a)Agricultor(a) Familiar(a)	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.NºAgência	6.Nº Conta Corrente
III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORADO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço				5.DDD/Fone	
6.Nome do Representante E-mail				7.CPF	
IV -RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Identidadedo(a)Agricultor(a) Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.PreçodeAquisição*/Unidade	.ValorTotal
Total do Projeto					
OBS.:*Preço publicado no Edital nº001/2023(o mesmo que consta na Chamada Pública)					
V-TOTALIZAÇÃOPORPRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.ValorTotalporpr oduto	6.Cronograma de Entrega dos produtos
Total do Projeto					
projetoqueasinformaçõesacimaconferemcomascondiçõesdefornecimento.					
Locale Data:		Assinatura do Representante do grupoInformal:			Fone/E-mail:CPF:
Locale Data:		Agricultores(as)Fornecedores(as)doGrupoInfor mal:			Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº001/2024.

FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1.Nome do Proponente				2.CPF	
3.Endereço				4.Município/UF	
5.CEP	6.Nº DAP Pessoa Física		7.DDD/Fone		8.Email(quando houver)
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II-RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº001/2023 (o mesmo que constar na chamada pública)					
III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço			5.DDD/Fone		
6.Nome do Representante e E-mail			7.CPF		
projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

CONTRATO NºXXX/2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa, pessoa jurídica de direito público com sede Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 28.695.658/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr Rodrigo Drable, doravante denominada **CONTRATANTE**, (nome do grupo formal ou informal ou, fornecedor individual), situado à , inscrita CNPJ sob nº , doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº11.947/2009 e da Lei nº14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Barra Mansa, verba FNDE/PNAE, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano 2024/2025, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo II, com estrita observância da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 e seus anexos, que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação e transição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar pelos alimentos e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações de correntes do presente contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Produto	Unidade	Quantidade	Período de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.00.00.011505100, FNDE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entregue objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30(trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÃO

A inexecução total ou parcial da entrega, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpado CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontados pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º001/2024**, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020 pela Lei nº14.133/2021 e pela Lei nº11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Ficam estabelecidas para a **Contratada**, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Entregar os gêneros alimentícios na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descargadas mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município;
- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos/serviços executados, juntamente como fornecimento dos bens na Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções decorrentes do presente instrumento se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

implica no pagamento a ela de quantia equivalente às entregas, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12(doze) meses**, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa, ___ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____
CPF _____

2) _____
CPF _____